

PROCESSOS ON-LINE

Nº 1887/17 DATA: 12/05/2017 PROTOCOLO Nº 14.731.676-3 DATA: 20/07/2017  
Nº 2792/17 DATA: 03/07/2017 PROTOCOLO Nº 14.768.259-0 DATA: 10/08/2017

Nº 2186/17 DATA: 31/05/2017 PROTOCOLO Nº 16.045.969-7 DATA: 12/09/2019  
Nº 2433/18 DATA: 14/09/2018 PROTOCOLO Nº 16.079.649-9 DATA: 25/09/2019

PARECER CEE/BICAMERAL Nº 165/20

APROVADO EM 11/11/20

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL  
CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE  
NÍVEL MÉDIO

INTERESSADOS:

- COLÉGIO ESTADUAL CARLOS GOMES – ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E  
PROFISSIONAL – UBIRATÃ.

- COLÉGIO ESTADUAL HASDRUBAL BELLEGARD - ENSINO FUNDAMENTAL,  
MÉDIO E PROFISSIONAL – CURITIBA.

ASSUNTO: Pedidos de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do  
Ensino Médio.

RELATORES: TAÍS MARIA MENDES e JACIR BOMBONATO MACHADO

*EMENTA: Renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio. Parecer favorável. Os prazos das renovações estão especificados no quadro indicado no Voto. Determinação à mantenedora e às instituições de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em especial às normas de acessibilidade, à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados, ao monitoramento dos índices de rendimento escolar.*

## PROCESSOS ON-LINE Nº 1887/17 E OUTROS

### I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte encaminhou a este Conselho os expedientes protocolados nos Núcleos Regionais de Educação do Paraná, de interesse das instituições de ensino citadas, pelos quais solicitaram a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

As instituições possuem o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

As Comissões de Verificação, regularmente constituídas por Atos Administrativos, após verificação *in loco*, emitiram laudos técnicos.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio das instituições de ensino em tela.

### II - MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, dos artigos 41 ao 53, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que trata do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos.

As Comissões de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constataram a veracidade das declarações e a existência de condições para as renovações do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio e emitiram Relatórios Circunstanciados.

As Chefias dos NREs, por meio dos Termos de Responsabilidade, ratificaram as informações contidas nos Relatórios Circunstanciados e registraram o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

## PROCESSOS ON-LINE Nº 1887/17 E OUTROS

As Matrizes Curriculares do Ensino Fundamental e do Ensino Médio possuem as informações devidamente apresentadas. Os docentes estão habilitados para as disciplinas indicadas, conforme o disposto no inciso III, do art. 47, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

Por decisão da Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e da Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, a fim de otimizar a tramitação dos processos, faz-se necessário unificar a data de vencimento dos atos regulatórios, conforme especificado no quadro do Voto.

Em síntese, as instituições de ensino apresentam as condições básicas para a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

### III - VOTO DOS RELATORES

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio, conforme exposto no quadro abaixo:

PROCESSO ON-LINE	INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO NRE	RESOLUÇÃO DE CREDENCIAMENTO/ RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO	RESOLUÇÃO DE RECONHECIMENTO/ RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO
<b>Ensino Fundamental</b> Nº 1887/17	C E Carlos Gomes – EF M P	Ubiratã/ Goioerê	Nº 2879/2020 de 29/07/2020, de 01/01/2020 a 31/12/2029.	Nº 5789/2013 de 13/12/2013, de 15/12/2012 a 15/12/2017. E F	<b>Ensino Fundamental</b> <b>De: 16/12/2017 a 04/02/2023.</b> <b>Excepcionalmente</b>
<b>Ensino Médio</b> Nº 2792/17				Nº 4052/2013 de 03/09/2013, de 04/02/2013 a 04/02/2018. E M	<b>Ensino Médio</b> <b>Prazo: 5 anos</b> <b>De: 05/02/2018 a 04/02/2023.</b>

PROCESSOS ON-LINE Nº 1887/17 E OUTROS

PROCESSO ON-LINE	INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO NRE	RESOLUÇÃO DE CREDENCIAMENTO/RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO	RESOLUÇÃO DE RECONHECIMENTO/RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO
<b>Ensino Fundamental</b>  Nº 2186/17	C E Hasdrubal Bellegard – EF M P	Curitiba/ Curitiba	Parecer Nº 277/20 CEMEP/CEE/PR de 10/11/2020, de 18/01/2018 a 17/01/2028.	Nº 1304/2015 de 01/06/2015, de 01/01/2013 a 31/12/2017. E F	<b>Ensino Fundamental</b> <b>Prazo: 5 anos</b>  <b>De: 01/01/2018 a</b> <b>31/12/2022.</b>
<b>Ensino Médio</b>  Nº 2433/18				Nº1351/2015 de 01/06/2015, de 01/01/2013 a 31/12/2017. E M	<b>Ensino Médio</b> <b>Prazo: 5 anos</b>  <b>De: 01/01/2018 a</b> <b>31/12/2022.</b>

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, com especial atenção às normas de acessibilidade e à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados.

As instituições de ensino deverão:

a) atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e de renovação do reconhecimento dos cursos;

b) monitorar os índices de rendimento escolar e implementar ações quando da ocorrência de elevadas taxas de reprovação e abandono escolar, bem como avaliar seus resultados.

PROCESSOS ON-LINE Nº 1887/17 E OUTROS

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

É o Parecer.

Taís Maria Mendes  
Relatora

Jacir Bombonato Machado  
Relator

**DECISÃO DAS CÂMARAS**

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e a Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprovam o voto dos Relatores, por unanimidade.

Curitiba, 11 de novembro de 2020.

Maria das Graças Figueiredo Saad  
Presidente do CEE/PR